



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 108/2005

DE 23 DE JUNHO DE 2005

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 23/06/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de bem imóvel, sem ônus, a entidade que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar doação, sem ônus, à Colônia dos Pescadores de Rorainópolis – Z40, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.083.482/0001-77, bem imóvel de domínio público, na forma discriminada a seguir:

I – Localização: Rua José de Alencar esquina com a Avenida Brasil, lado esquerdo, Bairro Andaraí;

II – Metragem: 2.140 m², sendo 32,00 m de frente, 70,00 m na margem esquerda, 60,00 m na margem direita e 22,00 m de fundos;

Art. 2º - O bem imóvel a ser recebido pela Donatária, tem como finalidade a construção de uma Fábrica de Gelo para atendimento das necessidades da mesma, vedada a aplicação diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único: A Donatária deverá cumprir a finalidade da doação especificada no *caput* artigo no prazo de dois anos, sob pena de reversão automática do imóvel à propriedade do Município, ou ainda se for dada aplicação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º - Para consecução dos atos procedimentais à doação do bem imóvel a que se refere o Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar, no que couber, o disposto no Art. 31 e seus parágrafos, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2005.



JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito